



MANUAL DE COORDENAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

APEX GROUP LTD.

Versão inicial: agosto de 2023

Versão atualizada: n/a

Proibido Distribuição Externa sem a Autorização do Compliance Local.

Apex Group Ltd.

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	4
2. INTRODUÇÃO	4
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. REGULAMENTAÇÃO	5
5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	5
6. SEGREGAÇÃO	7
7. OBRIGAÇÕES E MONITORAMENTO.....	7
8. INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	9

CONTROLE DO DOCUMENTO

Versão	Data de Emissão	Emitido por	Ajuste
1.0	Agosto, 2023	BR - Distribuição	Versão inicial

1. OBJETIVO

Este Manual foi desenvolvido em atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução CVM 161, de 13 de julho de 2023, com base em políticas internas e procedimentos da Apex Brasil, no que tange os processos de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

2. INTRODUÇÃO

O Manual de Coordenação de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários (“Manual”) consolida as políticas, procedimentos e controles internos que devem ser observados no curso da atividade de coordenação de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários da Apex Brasil, inclusive no que se refere às obrigações da empresa e de seus colaboradores.

O disposto neste Manual não contempla:

- i. a intermediação de operações cursadas em mercados organizados de valores mobiliários;
- ii. a atividade da Apex Brasil integrante do consórcio de distribuição que não atue como coordenadora;

3. ABRANGÊNCIA

Fazem parte da Apex Brasil as empresas: MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“MAF DTVM”), Modal Asset Management Ltda. (“MAM”), Modal Administradora de Recursos Ltda. (“MAR”), BRL Investimentos Ltda (“BTI”) e BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BRL DTVM”)

Os colaboradores são responsáveis por conhecer, compreender e seguir todas as políticas da Apex Brasil, bem como os procedimentos, incluindo, mas não limitados a este Manual.

Este Manual deverá ser amplamente divulgada dentro da Apex Brasil, e disponibilizada a todos os integrantes e *stakeholders* do processo.

4. REGULAMENTAÇÃO

O presente Manual tem como referência o seguinte normativo:

- **Resolução CVM 160/2022**, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- **Resolução CVM 161/2022**, que dispõe sobre o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e sobre as regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de tais ofertas.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1 DEVERES DO COORDENADOR

Os Colaboradores, no exercício da atividade de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários pela Apex Brasil e sujeitos às regras, procedimentos e controles previstos neste Manual, devem observar todas as exigências regulamentares e autorregulamentares existentes para tanto, incluindo as seguintes:

- i. tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- ii. divulgar publicamente as ofertas nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- iii. divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- iv. certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
- v. zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;
- vi. manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários;
- vii. zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas.
- viii. garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes aos diferentes ritos

de registro de oferta pública, a própria atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional;

- ix. assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas e manuais previstos pela Resolução CVM 161 e as disposições relativas a controles internos;
- x. identificar, administrar e mitigar ou, quando possível, eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a sua atuação e cumprimento das obrigações por parte das pessoas que desempenhem funções ligadas à oferta pública de valores mobiliários;
- xi. assegurar o controle de informações relevantes e não públicas a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;
- xii. assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- xiii. implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações relevantes e não públicas;
- xiv. constituir e manter recursos humanos e tecnológicos adequados ao seu porte e área de atuação; e
- xv. manter recursos tecnológicos protegidos contra adulterações, cujos registros permitam a realização de auditorias e inspeções.

5.2 VEDAÇÕES AO COORDENADOR

É vedado ao coordenador:

- i. assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor; e
- ii. fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta.

6. SEGREGAÇÃO

A Apex Brasil mantém suas atividades de intermediação e distribuição de valores mobiliários de forma segregada das áreas com as quais poderiam existir eventuais conflitos de interesse.

Para tanto, além das disposições deste Manual, quando da coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a Apex Brasil adota a segregação física das áreas de seu grupo econômico potencialmente conflitantes, com controle de acessos apropriados para garantir a segurança dos Colaboradores e proteger o sigilo, integridade e a disponibilidade das informações relevantes e não públicas.

7. OBRIGAÇÕES E MONITORAMENTO

7.1 FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DOS COORDENADORES DE OFERTAS PÚBLICAS

Conforme requerido pelo art. 12 da Resolução CVM 161, até 31 de março de cada ano, a Apex Brasil encaminhará à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, formulário de referência, cujo conteúdo reflete o Anexo B presente na referida Resolução.

7.2 RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLES INTERNOS

Em atendimento ao art. 18 da Resolução CVM 161, o diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos nessa Resolução deve encaminhar aos órgãos de administração do coordenador, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- i. as conclusões dos exames efetuados;
- ii. as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- iii. a manifestação do diretor responsável a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório citado deve ser encaminhado à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e ficar disponível para a CVM na sede do coordenador.

O relatório citado pode ser único ou compor relatório abrangente de supervisão de regras, procedimentos e controles internos de implementação e cumprimento de políticas exigido pela regulamentação da CVM, observada a compatibilidade dos prazos de entrega, conforme aplicável.

7.3 TREINAMENTO

Como parte do plano de capacitação recorrente, deve ser disponibilizado o programa de treinamento aos administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações relevantes e não públicas.

7.4 SUBSTITUIÇÃO DE DIRETORES

Conforme requer o art. 5º da Resolução CVM 161, na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos por prazo superior a 30 (trinta) dias, deve ser procedida a sua substituição, devendo a CVM ser comunicada de tal fato, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data da substituição.

Os diretores responsáveis pelas atividades devem exercer suas funções com independência e não podem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à consultoria de valores mobiliários, à atividade de agente fiduciário ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela

7.5 PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em atendimento ao art. 11 da Resolução CVM 161, a Apex Brasil mantém em sua página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas:

- i. Código de ética, que dispõe sobre os valores da Apex Brasil, bem como, padrões éticos, deveres e vedações de seus Colaboradores;
- ii. Este Manual de Coordenação de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários, que descreve, de forma sumarizada, as regras, procedimentos e descrição dos controles internos elaborados para o cumprimento da Resolução CVM 161.
- iii. Política de subscrição e de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pelo próprio coordenador, denominada “Política de Investimentos Pessoais”.

Adicionalmente, a Apex Brasil mantém, nesta mesma página, os prospectos de ofertas e quaisquer comunicações pertinentes, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM 160.

7.6 ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

A Apex Brasi manterá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 161, bem como toda a correspondência, interna e externa, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, seguindo as regras de digitalização de imagens e descarte.

7.7 SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As regras e os procedimentos adotados relativos à confidencialidade, sigilo e conduta, aplicáveis em favor de todas as pessoas físicas que venham a se relacionar com a Apex Brasil, estão definidas na Política Local de Proteção de Dados Pessoais.

7.8 ADEQUAÇÃO DOS INVESTIMENTOS RECOMENDADOS (*SUITABILITY*)

Em conformidade com a Política de *Suitability*, a identificação do perfil do investidor é realizada essencialmente através da aplicação de questionários específicos para análise do perfil do investidor, os quais fazem parte integrante dos kits para cadastramento dos investidores.

8. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

O Manual entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, deverá ser revisado após 1 (um) ano da data de aprovação, mesmo não havendo alterações, sendo necessário submetê-lo a revisão após esse período. Qualquer alteração ou revisão deste Manual deverá ser submetida a Diretoria Executiva da Apex Brasil, que poderá alterá-lo:

- Em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- Quando a Diretoria Executiva, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.